



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta atribuições da Seção de Atendimento ao Cidadão – SAC e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhes foram delegadas pela [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e pela Portaria PGR nº 279, de 11 de maio de 2004, publicada no D.O.U. de 13 de maio de 2004, e considerando a necessidade de regulamentação das atribuições da Seção de Atendimento ao Cidadão – SAC, entre outros, RESOLVE:

Art. 1º – A Seção de Atendimento ao Cidadão – SAC, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, é responsável pelo atendimento inicial ao público, inclusive advogados.

Art. 2º – A Seção de Atendimento ao Cidadão, vinculada diretamente à Coordenadoria Jurídica, está sob a supervisão jurídica da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC.

Art. 3º – A Seção de Atendimento ao Cidadão funcionará ininterruptamente de 9:00h às 17:00h. Art. 4º – São atribuições da Seção de Atendimento ao Cidadão:

I – Receber representações, solicitações e requerimentos formulados por qualquer pessoa.

a) As representações recebidas através de Correio Eletrônico deverão ser, diariamente, cadastradas no Sistema Cidadão;

b) As representações formuladas oral e pessoalmente, na SAC, deverão ser reduzidas a termo, no Sistema Cidadão.

II - Indicar ao cidadão o órgão competente para analisar sua representação, informando o endereço, telefone e nome de pessoa para contato, nos casos em que ficar caracterizada a falta de atribuição do MPF;

III - Cadastrar, criteriosamente, o documento, nos Sistemas Informatizados;

IV -Efetuar triagem das representações e movimentar para respectiva unidade competente e/ou ao Gabinete;

V - Fornecer informações de distribuição e localização de procedimentos e processos, conforme solicitação de cidadãos, bem como suas últimas providências;

VI – Solicitar esclarecimentos e/ou complemento da representação enviada por e-mail, quando os dados forem insuficientes ou incompreensíveis;

VII - Adotar as providências para resguardar o sigilo sobre a identidade do noticiante, caso seja solicitado, mantendo, contudo, em local reservado, registro de sua qualificação, endereço e/ou telefone para, caso necessário, futuros contatos da PRDF, se necessário;

VIII- Expedir ofícios de encaminhamento aos órgãos competentes para recebimento das denúncias.

IX – Enviar à PRDC as representações cujo encaminhamento causar dúvidas aos servidores da SAC.

Art. 5º – Caberá à SAC emitir certidões de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais, conforme solicitação de cidadãos, mediante pedido formulado por escrito pelo próprio interessado, ou pelo representante legal, mediante apresentação de procuração específica.

§ 1º A emissão das certidões seguirá as orientações da [Instrução Normativa - PGR nº 12 de 18 Julho de 2016](#).

§ 2º As certidões terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

§ 3º As certidões deverão seguir o modelo constante no ANEXO I.

§ 4º A PRDF fornece apenas certidões de feitos extrajudiciais de atribuição do MPF. As certidões de feitos judiciais e de inquéritos policiais devem ser solicitadas ao órgão judiciário e à Polícia Federal, respectivamente. Neste caso, a SAC deve indicar ao cidadão qual órgão poderá fornecê-las.

§ 5º A emissão de certidões em relação aos autos de procedimentos extrajudiciais classificados como sigilosos deverá ser precedida de autorização, por escrito, pelo membro responsável pelo feito.

Art. 6º - Compete à SAC realizar as atribuições inerentes ao Serviço de Informação ao Cidadão, que, dentre outras, inclui:

I – Atender e orientar o cidadão quanto aos procedimentos de acesso a informações;

II – Informar sobre a tramitação de documentos e procedimentos;

III – Receber documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV – Encaminhar aos órgãos competentes e/ou unidades do MPF pedidos de acesso a informações;

V – Fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas a PRDF, conforme disposto no art. 11 da [Lei nº 12.527/2011](#);

VI – Monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na [lei nº 12.527/2011](#);

VII – Receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa à PRDF, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;

Art. 7º – Revogam-se a Portaria 143 de 12 de julho 2012 e disposições contrárias.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 ago. 2017. Caderno Administrativo, p. 11-12.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE, que, após a realização de pesquisa de correlatos no SISTEMA ÚNICO DO MPF, NÃO CONSTA, até a presente data, a existência de procedimento extrajudicial em tramitação de âmbito nacional no Ministério Público Federal, em que é parte interessada.

A presente certidão foi emitida em uma folha, sendo impressa apenas no anverso, não contendo quaisquer emendas e/ou rasuras.

LOCAL, DATA.

(NOME COMPLETO)

(Cargo e matrícula )

(1) Esta certidão refere-se exclusivamente ao resultado obtido por meio de pesquisa no “Sistema Único”, e abrange apenas procedimentos extrajudiciais presididos pelo Ministério Público Federal, ressalvados os de caráter sigilosos.

Certidão válida por 90 dias da data da expedição, sem rasuras ou emendas.

(2) A pesquisa inclui apenas procedimentos extrajudiciais presididos pelo MPF ressalvados os de caráter sigiloso, em consonância com o Art. 7º, da [Resolução nº 23, de 17](#)

[setembro de 2007](#) e Art. 13, da [Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006](#) do Conselho Nacional do Ministério Público.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**